

Processo: 11272/2017
Tipo: Projeto de Lei: 285/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/10/2017 17:39:44
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: Dispõe sobre o Direito do Consumidor ser indenizado em caso de roubo e furto de seu veículo enquanto estiver estacionado em vagas controladas por parquímetro.



PROJETO DE LEI Nº ____/201____

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR SER INDENIZADO EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE SEU VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER ESTACIONADO EM VAGAS CONTROLADAS POR PARQUÍMETRO.

Art. 1º. O consumidor terá direito a ser indenizado em caso de roubo ou furto de seu veículo, enquanto ele estiver estacionado em vagas controladas por Parquímetro no âmbito do Município de Vitória, ES.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços que exploram estacionamentos pagos através de Parquímetros, ficam responsáveis por oferecer segurança aos cidadãos e aos seus veículos enquanto estes estiverem sob sua guarda.

Parágrafo 1º. Consideram-se prestadores de serviço para efeitos desta lei as pessoas jurídicas que possuem contratos com a Administração Municipal para a prestação de serviços de estacionamento pago através do Parquímetro.

Parágrafo 2º. Para comprovar que o seu veículo estava estacionado em vaga controlada por Parquímetro, o consumidor deverá estar de posse da cópia do tíquet do pagamento efetuado.



Parágrafo 3º. Quando for necessário comprovar que o dano ocorreu nas vagas desses estacionamentos, fica garantido ao consumidor o acesso às imagens dos estabelecimentos mais próximos do local do ocorrido, independente de ação judicial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de outubro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos do **Art. 14**, do Código de Defesa do Consumidor, "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação de serviços (...)"

Em seu §1º, dispõe:

"§1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)"

O Código de Defesa do Consumidor adota a teoria da responsabilidade objetiva, exigindo que o prestador de serviço forneça segurança, respondendo aos usuários pelos prejuízos em razão de furto e roubo.

Apesar da lei assegurar o direito ao cidadão de ser indenizado em casos de roubo e furto de veículos em vagas de estacionamento pago, infelizmente, o consumidor ainda se vê obrigado a recorrer à Justiça para ter seu direito ao resarcimento preservado.

Registre-se ainda que a Lei Estadual nº 10.656, de 25 de maio de 2017 (cópia anexa), prevê o direito do consumidor ser indenizado nos casos previstos neste Projeto de Lei quando seu veículo estiver em estacionamento pago.

O Consumidor, ao deixar o seu veículo em vagas de estacionamento pago através do Parquímetro, configurada a existência de um contrato de depósito, no qual o consumidor confere a guarda do bem à empresa que explora o estacionamento.

É muito comum na cidade de Vitória, a ocorrência de diversos roubos e furtos de carros que estejam parados em áreas que exploram financeiramente as vagas de estacionamentos, conforme se verifica através dos meios de comunicações.

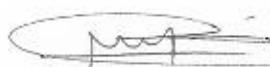


Importante ainda mencionar sobre os valores pagos pelos consumidores para estacionarem seus veículos nessas vagas pagas através de parquímetros, que no máximo de três em três horas é preciso efetuar novo pagamento, sob pena de ser multado em valor bem razoável, além de perder pontos em sua Carteira de Habilitação.

O consumidor é a parte mais fraca no mercado do consumo, sendo ele bastante penalizado, e nada mais justo que a empresa que explora o estacionamento se responsabilize pelo veículo do cidadão enquanto estiver estacionado em vagas controladas por parquímetro, já que possui um grande lucro com a sua exploração.

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos ilustres pares, possa ser aprovado em sua íntegra.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de outubro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



LEI Nº 10.656

Dispõe sobre o direito de o consumidor ser indenizado em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, quando este estiver em estacionamentos pagos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor terá direito a ser indenizado em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, quando este estiver em estacionamentos pagos.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantenham parceria com estacionamentos pagos ficam responsáveis por oferecer segurança aos cidadãos e aos seus veículos enquanto estes estiverem sob sua guarda.

Parágrafo único. Quando for necessário comprovar que o dano ocorreu dentro do estacionamento, é garantido ao consumidor o acesso às imagens do estabelecimento, independente de ação judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. de 26/05/2017)